



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG

VEREADOR PASTOR ALEX

Requerimento N° 169 /2022

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho
Sr. Vinícius Pedro Tavares de Araújo
viniciuspedro@camarabd.mg.gov.br
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40, Centro, Bom Despacho/MG

Aprovado em 1/1
Vinícius Pedro Tavares de Araújo
Presidente da Câmara

O Vereador subscritor, com assento nesta Casa Legislativa, amparado nos arts. 145, 146 e 148 do Regimento Interno e no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, vem perante Vossa Excelência solicitar que o presente requerimento seja submetido ao plenário e, caso aprovado, seja enviado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e também à Secretaria da Saúde, nos termos abaixo:

Requer as seguintes informações sobre a Lei Municipal nº 2.322/2013: Existe uma listagem de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Bom Despacho? Em caso positivo, a lista é pública e divulgada em algum meio eletrônico para que os pacientes possam acompanhar? A listagem segue a ordem de inscrição para chamada dos pacientes? As informações e divulgações da referida listagem são repassadas aos inscritos para acompanhamento? Existe alguma fiscalização do Poder Executivo visando prevenir fraudes para que a ordem de pacientes inscritos em fila de espera seja respeitada?

Justificativa: O Vereador subscritor recebeu queixa de um cidadão informando que a fila de espera de pacientes que aguardam consultas, exames e cirurgias não está sendo observada, existindo indícios de fraudes e até subornos para preterir pacientes. O cidadão relatou que a Secretaria da Saúde não está respeitando a obrigatoriedade de divulgação de listagem em meios eletrônicos e de acesso irrestrito nas unidades de saúde, o que fere os princípios de publicidade e transparência dos órgãos públicos bem como configura descumprimento de um dever legal. Cabe esclarecer que a legislação em comento está de acordo com o direito à proteção de dados, conforme alteração realizada nesse ano através da Lei nº 2.856/2022. Os fatos são graves e poderão caracterizar crime de responsabilidade nos termos do art. 1º, XIV do Decreto Lei nº 201/1967¹. Desta forma, as informações são imprescindíveis para o exercício do dever de fiscalização por parte do Poder Legislativo.

Bom Despacho, 21 de outubro de 2022.

Pastor Alex Alves
Alex Alves
Vereador

¹ Decreto Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

(...) XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente.